



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.448

Aprova a criação do Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero e seu Estatuto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que o Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero (CEAQFe) é um centro de pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, que terá por missão proporcionar e disseminar o avanço do conhecimento científico amplo do território do Quadrilátero Ferrífero cuja região tem identidade histórica, natural e social, sendo considerado o berço do Estado de Minas Gerais;

que os objetivos desse Centro são reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para desenvolver programas de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão prioritariamente de natureza multi, inter e transdisciplinar focados no estudo do território do Quadrilátero Ferrífero;

que este Estatuto foi analisado por várias instâncias desta Universidade, não tendo sido encontrado nada que impeça a sua formalização,

### RESOLVE:

Aprovar a criação do Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero, cujo Estatuto passa a fazer parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 16 de setembro de 2013.

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza  
Presidente

04 OUT 2013 / 057



## ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO QUADRILÁTERO FERRÍFERO

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero, doravante denominado CEAQFe, é um centro de pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, cuja organização e atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do CEAQFe será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DO CEAQFe

**Art. 2º** O CEAQFe tem por missão proporcionar e disseminar o avanço do conhecimento científico amplo do território do Quadrilátero Ferrífero cuja região tem identidade histórica, natural e social sendo considerado o berço do estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Os objetivos do CEAQFe são reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para desenvolver programas de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão prioritariamente de natureza multi, inter e transdisciplinar focados no estudo do território do Quadrilátero Ferrífero.

**§ 1º**- As atividades do CEAQFe deverão estar em harmonia com o ensino de graduação, os programas de pós-graduação e atividades de extensão da UFOP, podendo envolver diversos recursos humanos e infra-estrutura de diversas unidades da UFOP.

**§ 2º**- A ação do CEAQFe visa à construção e à difusão da informação e do saber no domínio das Ciências Naturais, Sociais e Econômicas, com vista à promoção do desenvolvimento nos contextos territorial e organizacional do Quadrilátero Ferrífero, numa perspectiva integrada e de sustentabilidade, tendo em conta as suas dimensões geológica, ambiental, econômica, social, cultural e político-institucional.

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



§ 3º- A ação do CEAQFe visa a aprofundar a experiência de pesquisa temática da UFOP, nomeadamente no sentido de capitalizar as competências multi-, inter- e transdisciplinaridade já adquiridas, reforçar a base temática e multidimensional dos estudos, aprofundar o diálogo com outras áreas da ciência e estimular a partilha dos saberes.

§ 4º - Na concretização destes objetivos, cabe ao CEAQFe:

- a) Promover, coordenar e executar projetos de pesquisa e estudos dentro das áreas e linhas de ação definidas;
- b) Reforçar laços e sinergias entre disciplinas e fomentar a pesquisa multi-, inter- e transdisciplinar;
- c) Colaborar na organização e difusão do conhecimento científico do território do Quadrilátero Ferrífero, através de apoio à edição de publicações, atividades culturais, museus, centros de memória, realização de encontros, congressos e outros eventos, nacionais e internacionais;
- d) Apoiar e promover a formação de pesquisadores em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação;
- e) Dinamizar a cooperação com outras instituições públicas ou privadas e a participação em redes científicas, nacionais e estrangeiras;
- f) Prestar serviços à comunidade, a órgãos públicos e empresas privadas no âmbito da sua capacidade técnico-científica, nomeadamente realizando pesquisas científicas, prestações de serviços ou emitindo pareceres e laudos técnicos, observando a legislação e os normativos internos referentes ao regime de trabalho dos servidores envolvidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** O CEAQFe é constituído de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: todos os signatários da ata de constituição do CEAQFe;
- b) membros efetivos: pesquisadores do quadro de docentes efetivo da Universidade Federal de Ouro Preto que pleiteiam formalmente sua admissão na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- c) membros colaboradores: professores efetivos de outras universidades ou centros de ensino ou de pesquisa ou profissionais convidados de órgãos públicos ou da iniciativa privada na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) membros honorários: aqueles que, tendo prestado relevante contribuição à pesquisa e ao ensino em áreas temáticas do CEAQFe, são merecedoras desta distinção.

*for*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



§ 1º- Para se associarem ao CEAQFe deverão ter sua proposta submetida à Diretoria Executiva por um de seus membros e aprovada por maioria dos membros presentes mediante a análise do currículo *Lattes* e de uma breve proposta de trabalho que contemple as linhas de pesquisa de atuação do candidato vinculada aos objetivos do CEAQFe.

§ 2º- A admissão do membro honorário dar-se-á pela indicação da Diretoria-Executiva devidamente instruída.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** Os órgãos de administração do CEAQFe são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo.

**Art. 6º** O CEAQFe terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará sua organização e funcionamento.

**Parágrafo único.** O Regimento e Normas próprias deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior do CEAQFe.

**Art. 8º** O Conselho de Administração, composto por pesquisadores de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

**1. Membros natos, um representante:**

- a) Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP
- b) Da Diretoria da Escola de Minas;
- c) Da Chefia do Departamento de Geologia;

*Luc*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



- d) Da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais;
- e) Dos membros fundadores;

**2. Membros eleitos:**

- a) um representante dos membros efetivos do CEAQFe eleito por seus pares;
- b) um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais;
- c) um representante discente do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

§ 1º- O Presidente do CEAQFe participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem voto.

§ 2º- Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitidos uma recondução, e os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º- O primeiro mandato de três dos membros de que tratam as alíneas "b" e "c" será de dois anos.

§ 4º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que substituirá no impedimento do titular.

**Art. 9º** O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a Diretoria do CEAQFe deve renunciar ao assumir função executiva.

**Art. 10** O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre os seus membros, com quórum de dois terços e maioria absoluta de votos de seus membros, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente pela solicitação do Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros ou por um terço dos associados do CEAQFe.

**Art. 12** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13** Compete ao Conselho de Administração:

*for*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



- a) Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias de atuação do CEAQFe, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- b) Elaborar a lista tríplice para a indicação do seu Presidente ao Reitor da UFOP dentre os membros associados do CEAQFe e pertencente aos quadros da UFOP.
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CEAQFe;
- e) Designar os Diretores do CEAQFe por proposição do Presidente;
- f) Resolver os casos omissos deste Estatuto, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 14** Ao Presidente do Conselho compete convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**Art. 15** Compete aos Membros do Conselho:

- a) Discutir e votar sobre as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**Art. 16** A Diretoria-Executiva é o órgão executivo do CEAQFe e compõe-se de seis membros: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor-Executivo de Ciência e Tecnologia, Diretor-Executivo de Marketing e Estratégia.

**Art. 17** O Diretor-Presidente será designado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e os Secretários do CEAQFe serão aprovados e designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente.

**Art. 18** As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros;



## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 19** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Deliberar sobre a criação e extinção de projetos, cursos e demais ações do CEAQFe
- b) Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações
- c) Elaborar e propor as diretrizes estratégicas do CEAQFe
- d) Propor ao Conselho de Administração alterações no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Art. 20** São competências do Diretor-Presidente:

- a) Convocar, presidir e organizar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
  - b) Encaminhar para a aprovação do Conselho de Administração a indicação dos diretores do CEAQFe;
  - c) Representar o CEAQFe em todos e quaisquer eventos;
  - d) Celebrar acordos e convênios nacionais e internacionais;
- Constituir comissões com membros associados do CEAQFe;
- e) Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CEAQFe;
  - f) Elaborar o relatório de sua gestão e submeter à Diretoria Executiva;
  - g) Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias de atuação do CEAQFe, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
  - h) Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CEAQFe;
  - i) Aprovar a admissão e desligamento de associados;
  - j) Decidir sobre cursos de pós-graduação propostas pelo CEAQFe, sugerindo sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho e coordenar a criação do Colegiado de curso;
  - k) Apreciar e decidir sobre projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEAQFe;
  - l) Propor, apreciar e decidir sobre parcerias do CEAQFe com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

*fc*



## CAPÍTULO IX

### DO DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

**Art. 21** Compete ao Diretor-Vice-Presidente do CEAQFe auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante o seu impedimento.

## CAPÍTULO X

### DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 22** São competências do 1º Secretário do CEAQFe:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Despachar com o Presidente, dando prosseguimento às decisões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- f) Elaborar e providenciar, de acordo com o Presidente, o calendário de reuniões e as divulgações do CEAQFe.

## CAPÍTULO XI

### DO 2º SECRETÁRIO

**Art. 23** Compete ao 2º Secretário do CEAQFe auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo durante o seu impedimento.

## CAPÍTULO XII

### DO DIRETOR EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 24** Compete ao Diretor Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação do CEAQFe:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



- a) Implementar ações de realização dos cursos de pós-graduação propostas pelo CEAQFe;
- b) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEAQFe;
- c) Implementar as parcerias do CEAQFe com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO DIRETOR EXECUTIVO DE MARKETING E ESTRATÉGIA**

**Art. 25** Compete ao Diretor Executivo de Comunicação e Divulgação do CEAQFe:

- a) Divulgar pelos meios disponíveis os cursos de pós-graduação propostas pelo CEAQFe;
- b) Tornar público nos de comunicação os projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEAQFe;
- c) Divulgar pelos meios disponíveis as parcerias do CEAQFe com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 26** O Conselho Consultivo é o órgão de orientação superior do CEAQFe.

**Art. 27** O Conselho Consultivo, composto por pesquisadores de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

**1. Membros natos, representante da:**

- a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP
  - b) Diretoria da Escola de Minas;
  - c) Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo Minas
  - d) Associação dos Municípios Mineradores do QFe
  - e) Associação dos Mineradores do QFe;
  - f) Chefia do Departamento de Geologia.
- Gerais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



**2. Membros eleitos:**

a) um representante dos membros associados ao CEAQFe eleito por seus pares;

b) três profissionais ligados a área de C&T&I, escolhidos pela Diretoria Executiva, a partir da lista tríplice enviados pela Fapemig, Secretaria de Ciência e Tecnologia de MG e Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento do Estado de MG.

c) três profissionais ligados a área de C&T&I, escolhidos pela Diretoria Executiva, a partir da lista tríplice enviada pelas respectivas entidades IEF, IBAMA, Ministério Público Estadual.

§ 1º- O Diretor-Presidente do CEAQFe participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz.

§ 2º- Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitidos uma recondução, e os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º- O primeiro mandato de três dos membros de que tratam as alíneas "b" e "c" será de dois anos.

§ 4º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que substituirá no impedimento do titular.

**Art. 28** O membro do Conselho Consultivo indicado para integrar a Diretoria-Executiva do CEAQFe deve renunciar ao assumir função executiva.

**Art. 29** O Conselho Consultivo elegerá um Presidente dentre os seus membros, com quórum de dois terços e maioria absoluta de votos de seus membros, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Art. 30** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente pela solicitação do Diretor-Presidente.

**Art. 31** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 32** Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Incentivar a discussão das solicitações enviadas pela diretoria executiva a referido conselho;

*fc*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



c) Encaminhar à diretoria executiva as sugestões aprovadas no âmbito do conselho.

**Art. 33** Compete aos Membros do Conselho:

- a) Discutir e votar sobre as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Qualquer proposta de alteração do Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral constituída pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Art. 35** Todos os órgãos do CEAQFe poderão reunir-se e tomar decisões presenciais ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, videoconferências ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

**Parágrafo único.** As reuniões virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CEAQFe.

**Art. 36** O Estatuto do CEAQFe entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 16 de setembro de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**